



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Praça Desembargador Edgard Nogueira. nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0000945-96.2024.6.18.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Decisão nº 1106 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de procedimento voltado à locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - São Pedro/PI, tendo em vista que o encerramento da vigência do Contrato TRE/PI Nº 016/2019(0784264) c/c o Segundo Termo Aditivo (0001909445) ocorreu em 22/05/2024.

A Seção de Administração Predial e Transportes informa que a despesa financeira estimada para a nova locação será de **R\$ 1.749,56 (mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais**; R\$ 20.994,72 para doze meses de contratação; e R\$ 104.973,60 para sessenta meses de contratação (0002015586).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda - DFD (0002081470);
- b) projeto básico (0002081467) e ;
- c) estudos técnicos preliminares e mapa de riscos (0002081465);
- d) proposta de preços do proprietário do imóvel (0002012652);
- e) Consulta SISREI - Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (0002087641);
- f) Consulta E-SIC - PI (0002090106), comprobatória de que foi realizada consulta acerca de imóveis públicos para cessão gratuita ao Cartório;
- g) escritura do imóvel (0002092963 e 0002103363);
- h) Certidão/declaração de que o imóvel não está sujeito a medida legal que possa comprometer a locação durante o período de vigência do contrato (0002092963).
- i) certidões comprobatórias da situação fiscal do proprietário do imóvel (0002015338);
- j) Informação da Chefia do Cartório da 30ª ZE, de que o imóvel conta com toda a estrutura necessária para o bom funcionamento dos trabalhos eleitorais, que o preço atual da locação está abaixo de outras locações de imóveis naquela localização e que não há imóveis públicos (municipal ou estadual) capazes de abrigar esta unidade cartorária, mesmo em uso compartilhado.(0002012578);
- k) Termo de vistoria (0002131684);

l) Acervo fotográfico (0002132811);

m) Planta baixa do imóvel

n) declaração exigida pela Resolução do CNJ n.º 07/2005 (0002103363;0002092963).

Está evidenciado, portanto, que foi apresentada toda a documentação exigida para comprovação da situação de inexigibilidade, prevista no art. 74, §5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, tratando-se de imóvel que dispõe da estrutura necessária para o bom funcionamento dos trabalhos eleitorais, e inexistindo outros imóveis disponíveis e compatíveis para locação e instalação do Cartório, naquele município, consoante certificado pela Chefia Cartorária.

Quanto ao preço cobrado, resta igualmente demonstrado que está de acordo com o praticado no mercado local, tendo o proprietário apresentado declaração de que se responsabilizará pela execução dos serviços necessários de adequação do imóvel ao contrato de locação.

Assim, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer 1790 (0002139668) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **determino a celebração de contrato como Sr. GENIVAL NUNES ROSA, tendo por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 730, Centro, São Pedro/PI, para sediar o Cartório da 30ª Zona Eleitoral pelo período de sessenta meses, o que importa no valor mensal de R\$ 1.749,56 (mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 104.973,60 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) para cinco anos de vigência contratual, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245/1991.**

Aprovo, para isso, a minuta de contrato de doc. 0002143121, que deverá ser imediatamente convertida em instrumento definitivo.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Determino, por fim, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, que, diante da notícia de recente disponibilização, pela Advocacia Geral da União, de modelo de contrato de locação no Portal Gov.br, **doravante as minutas de locação de imóvel deverão manter a observância, no que couber, ao referido modelo, como determina o art. 24 da Resolução TRE-PI nº 427/2021, com ênfase para a seguinte previsão: "Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado".**

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/07/2024, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002139670** e o código CRC **329FCDD0**.

0000945-96.2024.6.18.8000

0002139670v19



--